**ANEXO 4 MODELO DE CONVENÇÃO ENTRE BENEFICIÁRIOS E PARTICIPANTES[[1]](#footnote-2)**

**ACORDO DE VOLUNTARIADO – CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE**

**Projeto [inserir o número] – [inserir o título]**

# PREÂMBULO

A presente **convenção de subvenção** («convenção») é celebrada **entre** as seguintes partes:

**por um lado**,

a **organização** («organização»),

[denominação oficial completa da organização de apoio/organização de acolhimento]

[forma jurídica oficial]

[n.º de registo legal]

[endereço oficial completo]

[número OID],

representada, para efeitos da assinatura da presente convenção, por [nome próprio e apelido]

**e**

**por outro lado**,

o «**participante**»:

[**nome e apelido**, residente em [endereço oficial completo],

[telefone]

[endereço eletrónico]

[nacionalidade]

[sexo: [M/F/outro]

[data de nascimento: dd/mm/aaaa]

[NRP[[2]](#footnote-3): ]

As partes referidas *supra* acordaram em celebrar a presente convenção, composta por termos e condições.

# TERMOS E CONDIÇÕES

# CAPÍTULO 1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

#### **ARTIGO 1.º – OBJETO DA CONVENÇÃO**

A presente convenção estabelece os direitos e obrigações e os termos e condições aplicáveis ao apoio concedido para a execução da ação «Atividades de voluntariado no âmbito do programa do Corpo Europeu de Solidariedade».

#### **ARTIGO 2.º – DEFINIÇÕES**

Para efeitos da presente convenção, são aplicáveis as definições que se seguem:

Ação — A atividade que está a ser executada no âmbito da presente convenção.

Apoio financeiro — O apoio financeiro concedido no contexto da presente convenção.

Participantes — As pessoas que estão totalmente envolvidas num projeto e que podem receber parte da subvenção da União Europeia destinada a cobrir os respetivos custos de participação.

Fraude Fraude na aceção do artigo 3.º da Diretiva (UE) 2017/1371[[3]](#footnote-4) e do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias, estabelecida pelo Ato do Conselho, de 26 de julho de 1995[[4]](#footnote-5), bem como qualquer outra intenção dolosa ou criminosa destinada a obter ganhos financeiros ou pessoais.

Irregularidades — Qualquer tipo de violação (regulamentar ou contratual) suscetível de afetar os interesses financeiros da UE, incluindo irregularidades na aceção do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 2988/95[[5]](#footnote-6).

# CAPÍTULO 2 AÇÃO

#### **ARTIGO 3.º – AÇÃO**

O apoio é concedido ao participante para a realização de uma atividade de voluntariado em [inserir o local da atividade no endereço completo] no âmbito do Programa do Corpo Europeu de Solidariedade, tal como descrito no presente artigo.

[Descrever as funções e as tarefas que o participante terá de desempenhar na organização]

#### **ARTIGO 4.º – DURAÇÃO E DATA DE INÍCIO**

A convenção entra em vigor na data da sua assinatura pela última das duas partes.

O período de atividade começa em [data][[6]](#footnote-7) e termina em [data][[7]](#footnote-8).

# CAPÍTULO 3 SUBVENÇÃO

#### **ARTIGO 5.º — APOIO FINANCEIRO E NÃO FINANCEIRO**

O participante receberá apoio financeiro dos fundos da UE durante [inserir número] dias sob a forma de ajuda pecuniária. O montante total de ajuda pecuniária para o período da atividade será determinado multiplicando o número de dias da atividade pela taxa aplicável por dia no país de acolhimento em causa, incluindo um dia de viagem antes da atividade e um dia de viagem após a atividade, e até quatro dias adicionais para os participantes que recebem apoio financeiro para viagens ecológicas.

A organização pode prestar apoio financeiro para despesas de viagem e outros custos excecionais elegíveis, em conformidade com o Guia do Programa do Corpo Europeu de Solidariedade.

Se for caso disso, a organização pode prestar apoio não financeiro para viagens, inclusão, tutoria e aprendizagem de línguas.

#### **ARTIGO 6.º — CUSTOS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS**

As **condições de elegibilidade** são as seguintes:

1. Os custos devem ser incorridos em ligação com a ação indicada no artigo 3.º e ser necessários para a sua execução, durante o período definido no artigo 4.º;
2. Os custos devem respeitar a legislação nacional aplicável em matéria fiscal, laboral e de segurança social; e
3. O reembolso dos custos reais incorridos devido a necessidades especiais deve basear-se em documentos como faturas, recibos, etc; Estes custos devem ser identificáveis e verificáveis;
4. Os custos não podem ser utilizados para cobrir custos semelhantes já financiados por fundos da União Europeia.

# CAPÍTULO 4 EXECUÇÃO DA CONVENÇÃO

**ARTIGO 7.º — RESPONSABILIDADES DO PARTICIPANTE E DA ORGANIZAÇÃO**

**7.1 Responsabilidades do participante**

O participante é plenamente responsável perante a organização pela execução da ação descrita no artigo 3.º, em conformidade com as disposições da presente convenção e com todas as obrigações legais ao abrigo do direito da UE e do direito nacional e internacional aplicáveis.

O participante deve aplicar a presente convenção o melhor possível e de boa-fé.

O participante não pode realizar, durante o período indicado no artigo 4.º, qualquer atividade de voluntariado no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade, do Serviço Voluntário Europeu (SVE) ou do Erasmus+ que torne a sua participação inelegível (de acordo com as exceções indicadas no Guia do Corpo Europeu de Solidariedade).

O participante tem a obrigação de obter o Cartão Europeu de Seguro de Doença, se for gratuito, antes de chegar ao país de acolhimento.

Na eventualidade de um controlo, uma revisão ou uma auditoria nos termos do artigo 13.º, o participante deve cooperar diligentemente e fornecer, no prazo solicitado, todas as informações necessárias para verificar o cumprimento das disposições da presente convenção.

No início da atividade, o participante deverá estar familiarizado com o conteúdo do pacote informativo do Corpo Europeu de Solidariedade.

Se for convidado, o participante estará presente numa formação antes da partida, numa formação à chegada, numa avaliação intercalar e no evento anual.

Se a atividade for realizada numa das línguas abrangidas pelo Apoio Linguístico em Linha, o participante seguirá a formação linguística em linha nessa língua a fim de se preparar para a atividade no estrangeiro. O participante informará imediatamente a organização caso não possa realizar o curso de línguas em linha.

*[Opção caso não seja prestado Apoio Linguístico em Linha:*

Descrever as obrigações do participante no que diz respeito ao apoio linguístico prestado no contexto do projeto.*]*

[Descrever a repartição de direitos e responsabilidades entre o participante e as organizações participantes na atividade relativamente a habitação, modalidades práticas, regras de conduta, etc. Importa notar que a função e as tarefas do participante devem ser especificadas no artigo 3.º].

Se um participante não cumprir qualquer uma das suas obrigações nos termos da presente convenção, o apoio financeiro pode ser suspenso ou cessado (ver capítulo 5).

**7.2 Responsabilidades da organização**

A organização garantirá ao participante condições de vida e de voluntariado seguras e dignas.

A organização assegurará ao participante um apoio adequado para fins de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com as normas de qualidade definidas no Guia do Programa do Corpo Europeu de Solidariedade.

A organização enviará ao participante o pacote informativo do Corpo Europeu de Solidariedade antes do início da atividade.

Se aplicável, a organização deve certificar-se de que o participante recebeu a autorização adequada para trabalhar com grupos vulneráveis em conformidade a respetiva legislação nacional.

*[Opção em caso de atividade de voluntariado nacional:* A organização deve certificar-se de que o participante está coberto por um seguro de acidentes de trabalho e de doença, quer através do sistema nacional de saúde, quer através de um regime de seguro privado. A organização deve certificar-se de que o participante está coberto por um seguro de responsabilidade civil.*]*

*[Opção em caso de atividade de voluntariado transfronteiriça:*

A organização deve certificar-se de que o participante está inscrito no sistema de seguro do Corpo Europeu de Solidariedade.

A organização deve informar devidamente o participante sobre o modo de funcionamento do regime de seguro, bem como sobre a obrigação de obter o Cartão Europeu de Seguro de Doença, se for gratuito, antes de chegar ao país de acolhimento.*]*

Caso a atividade seja realizada numa das línguas abrangidas pelo Apoio Linguístico em Linha, com exceção dos falantes nativos, a organização pode disponibilizar ao participante duas avaliações em linha das competências linguísticas: uma antes da atividade e outra no final da atividade.

[Descrever a repartição de direitos e responsabilidades entre o participante e as organizações participantes na atividade relativamente a habitação, modalidades práticas, regras de conduta, etc. Incluir os dados de contacto de todas as organizações parceiras envolvidas na atividade e respetivas responsabilidades.]

**ARTIGO 8.º – ÉTICA E VALORES**

A ação tem de ser realizada em consonância com as mais elevadas normas éticas e a legislação aplicável da UE, internacional e nacional em matéria de princípios éticos.

O participante tem de se comprometer e assegurar o respeito dos valores fundamentais da UE (como a dignidade humana, a liberdade, a democracia, a igualdade, o Estado de direito e os direitos humanos, incluindo os direitos das minorias).

Se um participante não cumprir qualquer uma das suas obrigações nos termos do presente artigo, o apoio financeiro poderá não ser pago (ver capítulo 5).

**ARTIGO 9.º — PROTEÇÃO DE DADOS**

Os dados pessoais no âmbito da presente convenção devem ser tratados pelo responsável pelo tratamento dos dados identificado na declaração de confidencialidade em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados, nomeadamente o Regulamento 2018/1725[[8]](#footnote-9) e a legislação nacional neste domínio, e para as finalidades descritas na declaração de confidencialidade disponível em [https://webgate.ec.europa.eu/erasmus-esc/index/privacy-statement](https://ec.europa.eu/erasmus-esc-personal-data).

Esses dados são tratados unicamente no âmbito da execução e do seguimento da convenção pela organização, pela agência nacional e pela Comissão Europeia, sem prejuízo da possibilidade de transmitir os dados aos organismos responsáveis pelas inspeções e as auditorias em conformidade com a legislação da UE [Tribunal de Contas Europeu ou Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)].

O participante pode, mediante pedido escrito, aceder aos seus dados pessoais e corrigir os dados erróneos ou incompletos. Deve dirigir todas as questões relativas ao tratamento dos seus dados pessoais à organização e/ou à agência nacional[[9]](#footnote-10). O participante pode apresentar à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados uma reclamação do tratamento e da utilização dados aos seus dados pessoais pela Comissão Europeia.

**ARTIGO 10.º — CONSERVAÇÃO DE REGISTOS**

O participante deve conservar os documentos comprovativos durante o período de duração da atividade, a fim de comprovar a sua correta execução.

Os registos e outros documentos comprovativos têm de ser disponibilizados mediante pedido ou no contexto de controlos, revisões, auditorias ou inquéritos (ver artigo 13.º).

Se estiver em curso algum controlo, revisão, auditoria, inquérito, litígio ou outra reclamação de créditos ao abrigo da convenção, o participante tem de conservar estes registos e outros documentos comprovativos até ao termo desses procedimentos.

O participante tem de conservar os documentos originais. Os documentos digitais e digitalizados são considerados originais se forem autorizados pela legislação nacional aplicável. A organização pode aceitar documentos não originais se estes oferecerem um nível comparável de fiabilidade.

**ARTIGO 11.º – APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS PELO PARTICIPANTE**

O participante preencherá o relatório de participação, o mais tardar, 30 dias após o final do período da atividade por meio de um questionário em linha, fazendo uma apreciação dos elementos factuais e qualitativos relativos ao período da atividade, bem como da sua preparação e acompanhamento.

Se o participante não apresentar o relatório, a organização não emitirá o certificado de participação.

**ARTIGO 12.º — PAGAMENTOS E MODALIDADES DE PAGAMENTO**

[Preencher esta secção com uma descrição das modalidades de pagamento que pretende criar, como pagamentos antecipados, reembolsos de bilhetes, etc.]

[Inserir uma descrição pormenorizada das modalidades de pagamento do apoio financeiro (especificar datas, montantes e moeda de cada pagamento)]

**ARTIGO 13.º — CONTROLOS, REVISÕES, AUDITORIAS E INQUÉRITOS**

O participante compromete-se a cooperar diligentemente e a fornecer todas as informações solicitadas pela Comissão Europeia, pela agência nacional de [país da organização], pela organização ou por qualquer outro organismo externo autorizado pela Comissão Europeia ou pela agência nacional de [país da organização], a fim de verificar a boa execução do projeto e a correta aplicação das disposições da convenção.

Se estes organismos o solicitarem, o participante tem de fornecer informações integrais, precisas e completas no formato e no prazo solicitados.

Quaisquer conclusões relacionadas com a convenção podem dar origem a um pedido de reembolso, a uma retenção de pagamentos ou a novas ações judiciais nos termos do direito nacional aplicável.

**CAPÍTULO 5 CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO**

**ARTIGO 14.º – SUSPENSÃO DA CONVENÇÃO**

A convenção pode ser suspensa por iniciativa do participante ou da organização caso se verifiquem circunstâncias excecionais, especialmente em caso de força maior (ver o artigo 17.º), que tornem a execução impossível ou demasiado difícil. A convenção pode ser suspensa, sempre com o consentimento da outra parte e na data acordada por ambas, na sequência de uma alteração, podendo ser retomada posteriormente.

A suspensão **produz efeitos** na data acordada pelas partes.

A organização pode, em qualquer altura, suspender a convenção se o participante tiver cometido ou for suspeito de ter cometido:

1. Erros substanciais, irregularidades, fraudes ou
2. Uma violação grave das obrigações decorrentes da presente convenção ou durante a respetiva concessão [incluindo a execução incorreta da ação, a apresentação de informações falsas, a não apresentação das informações exigidas, a violação de normas éticas (se for caso disso), etc.].

A suspensão **produz efeitos** no dia seguinte ao envio da notificação.

Logo que as circunstâncias permitam retomar a execução da convenção, as partes devem chegar imediatamente a acordo sobre a data em que esta será retomada (um dia após a data do fim da suspensão). A suspensão é **levantada** com efeitos a partir da data do fim da suspensão.

Durante a suspensão, não será pago qualquer apoio financeiro ao participante.

O participante não pode exigir uma indemnização por perdas e danos devido à suspensão da convenção pela organização.

Se considerar que o pagamento está a ser indevidamente retido, o participante pode expor a situação à agência nacional competente, depois de ter tentado obter esclarecimentos da organização e/ou quando o litígio não puder ser resolvido amigavelmente.

A suspensão do apoio financeiro não afeta o direito da organizaçãode pôr termo ao mesmo (ver artigo 15.º).

**ARTIGO 15.º — CESSAÇÃO DA CONVENÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO OU PELO PARTICIPANTE**

O participante ou a organização podem pôr termo à convenção caso se verifiquem circunstâncias excecionais, especialmente em caso de força maior (ver artigo 17.º), que tornem a execução impossível ou demasiado difícil.

Em caso de cessação por motivo de força maior, o participante terá direito a receber, pelo menos, o montante do apoio financeiro correspondente à **duração efetiva** do período da atividade. Os fundos remanescentes deverão ser reembolsados.

Em caso de violação grave das obrigações previstas na presente convenção, as partes têm o direito de lhe pôr termo mediante notificação formal à outra parte.

A organização pode pôr termo à convenção se o participante tiver cometido erros substanciais, irregularidades, fraudes ou atos de corrupção, ou se estiver envolvido numa organização criminosa, em branqueamento de capitais, em crimes relacionados com o terrorismo (incluindo o financiamento do terrorismo), em trabalho infantil ou em tráfico de seres humanos.

Se o participante puser termo à convenção antes do termo previsto da atividade, terá de reembolsar antecipadamente o montante do apoio financeiro que lhe foi pago relativamente aos dias não ativos.

A organização reserva-se o direito de intentar uma ação judicial, se o reembolso solicitado não for voluntariamente efetuado no prazo notificado ao participante por carta registada.

A cessação **produz efeitos** no dia seguinte ao envio da notificação da confirmação (ou numa data posterior especificada na notificação); «data de cessação»).

O participante não pode exigir uma indemnização por perdas e danos devido à cessação da convenção pela organização.

Após a cessação, continuam a aplicar-se as obrigações do participante [em especial as previstas no artigo 11.º (apresentação de relatórios) e no artigo 13.º (controlos, revisões, auditorias e inquéritos)].

**ARTIGO 16.º — DANOS**

Cada parte na presente convenção exonera a outra parte de qualquer responsabilidade civil relacionada com os danos sofridos pela própria ou pelo seu pessoal em resultado da execução da presente convenção, desde que tais danos não resultem de faltas graves e deliberadas da outra parte ou do seu pessoal.

A agência nacional de [país da organização], a Comissão Europeia e o seu pessoal não podem ser responsabilizados em caso de reclamação, ao abrigo da convenção, relativa a danos causados durante a realização da atividade. Por conseguinte, a agência nacional de [país da organização] e a Comissão Europeia não aceitarão qualquer pedido de indemnização ou reembolso que acompanhe a reclamação.

**ARTIGO 17.º — FORÇA MAIOR**

A parte que não puder cumprir as suas obrigações no âmbito da convenção por motivo de força maior não pode ser considerada em situação de incumprimento.

Por «força maior» entende-se qualquer situação ou acontecimento que:

* impeça uma das partes de cumprir as suas obrigações no âmbito da convenção,
* seja imprevisível e excecional e esteja fora do controlo das partes,
* não resulte de erro ou negligência destas (ou de outras entidades participantes envolvidas na ação), e
* se revele inevitável, apesar de todas as devidas diligências efetuadas.

Qualquer situação que constitua um caso de força maior tem de ser imediata e formalmente notificada à outra parte, indicando a respetiva natureza, duração provável e efeitos previsíveis.

As partes têm de tomar de imediato todas as medidas necessárias para limitar quaisquer danos que resultem de um caso de força maior e envidar os seus melhores esforços para retomar a execução da ação logo que possível.

**CAPÍTULO 6 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 18.º – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**18.1 Forma e meios de comunicação**

A comunicação ao abrigo da presente convenção (informações, pedidos, etc.) deve ser feita por escrito, salvo indicação em contrário na mesma.

As notificações formais têm de ser efetuadas por correio registado com aviso de receção («notificação formal em papel»).

As notificações formais podem, contudo, ser enviadas por via eletrónica quando tal seja permitido pela legislação nacional do Estado-Membro, nomeadamente com aviso de receção.

**18.2 Data da comunicação**

As comunicações são consideradas efetuadas quando são enviadas pela parte remetente (ou seja, na data e hora em que são enviadas).

As notificações formais em papel enviadas por correio registado com aviso de receção são consideradas como tendo sido efetuadas:

* na data de entrega registada pelo serviço postal ou
* na data-limite para a sua recolha na estação dos correios.

**18.3 Informações úteis em matéria de comunicação**

*[Opção caso existam outras entidades ou organizações envolvidas na atividade de voluntariado; acrescentar todas as que dizem respeito ao voluntário:*

Outras entidades/organização (organizações) envolvidas no projeto:

[denominação oficial completa]

[forma jurídica oficial]

[n.º de registo legal]

[endereço oficial completo]

[telefone]

[endereço eletrónico]

[função no projeto de voluntariado]

As comunicações a essas entidades/organização (organizações) devem ser enviadas para o endereço acima indicado.*]*

A agência nacional responsável por este projeto é:

[País] – [AN\_ID]

As comunicações à agência nacional devem ser enviadas para o endereço oficial que pode consultar na ligação abaixo.

https://youth.europa.eu/solidarity/organisations/contact-national-agencies\_pt

**ARTIGO 19.º – ALTERAÇÕES**

A convenção pode ser alterada, salvo se a alteração introduzir modificações substanciais nas suas disposições. Neste caso, tem de ser assinada uma nova convenção.

Qualquer das partes pode solicitar alterações.

Todas as alterações introduzidas na convenção são efetuadas por escrito.

A alteração **entra em vigor** na data da assinatura pela parte que recebe o pedido.

A alteração **produz efeitos** na data de entrada em vigor ou noutra data especificada na alteração.

**ARTIGO 20.º – DIREITO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

A convenção rege-se pelo direito nacional de [país da AN]. O tribunal competente determinado em conformidade com o direito nacional aplicável tem competência exclusiva para dirimir qualquer litígio entre a organização e o participante relativo à interpretação, aplicação ou validade da presente convenção, se esse litígio não puder ser resolvido amigavelmente.

**Artigo 21.º - ENTRADA EM VIGOR**

A convenção entrará em vigor em [inserir a data de assinatura pelo participante].

ASSINATURAS

O participante A organização

[nome próprio/apelido] [nome próprio/apelido/função]

[assinatura] [assinatura]

Feito em [língua portuguesa] Feito em [língua portuguesa]

1. Este modelo pode ser preenchido pela agência nacional ou pela organização participante. O presente documento é obrigatório para as atividades de voluntariado individual e de equipas de voluntariado. [↑](#footnote-ref-2)
2. Número de Referência Pessoal do Portal Europeu da Juventude. [↑](#footnote-ref-3)
3. Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (JO L 198 de 28.7.2017, p. 29). [↑](#footnote-ref-4)
4. JO C 316 de 27.11.1995, p. 48. [↑](#footnote-ref-5)
5. Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18 de dezembro de 1995, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO L 312 de 23.12.1995, p. 1). [↑](#footnote-ref-6)
6. A data de início da atividade corresponde ao primeiro dia em que o participante precisa de estar presente na organização de acolhimento. [↑](#footnote-ref-7)
7. A data de termo corresponde ao último dia em que o participante precisa de estar presente na organização de acolhimento. [↑](#footnote-ref-8)
8. Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE. [↑](#footnote-ref-9)
9. <https://youth.europa.eu/solidarity/organisations/contact-national-agencies_pt>. [↑](#footnote-ref-10)